



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2010

A União, representada pela Advocacia-Geral da União, torna público, por intermédio do Pregoeiro(a) Oficial, designado(a) pela Portaria CGLOG/SG/AGU nº 1, de 14 de setembro de 2009, publicada no D.O.U. de 15 de setembro de 2009, que realizará licitação, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, forma eletrônica, tipo menor preço global**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001), nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271/97, IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, (alterada pela IN 3, 4 e 5/2009 e SLTI-MP IN 02 de 16 de setembro de 2009 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e no Processo nº **00549.001045/2009-51**.

DATA: 24/3/2010
HORÁRIO: 10:00h
LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1 - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para locação de 01(uma) máquina copiadora/impresora nova de primeiro uso, digital, com manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, treinamento dos servidores indicados para a atividade de operação do equipamento e tudo o que for necessário à perfeita execução do objeto, excetuando-se o papel, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
ANEXO III	Modelo de Declaração - Menor (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002)
ANEXO IV	Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme IN nº 2 de 16 de setembro de 2009, - SLTI/MP
ANEXO V	Minuta de Contrato

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro(a) Oficial ou Equipe de Apoio (Servidor), à vista dos originais;

2.1.2 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de

Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;

2.1.2.1 as empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

2.1.3 não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.1.4 empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão comprovar tal condição por meio de registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

2.1.5 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: www.comprasnet.gov.br.

3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) Pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica, (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.3 O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação, (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão, (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Advocacia-Geral da União, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com valores unitários e totais até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **10:00h do dia 24 de março de 2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, (Art.21, do Decreto nº 5.450/2005).

4.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome,

assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

- 4.4 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.5 Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.8 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances, com o preço unitário e total atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á mediante envio imediato da proposta pelo site www.comprasnet.gov.br e a documentação para o **Fax n.º (0xx61) 3105-8938**, com posterior encaminhamento do original (**via sedex**) ou cópia autenticada no prazo estabelecido acima.
 - 4.8.1 Caso a proposta da empresa detentora do melhor lance seja desclassificada, as empresas subseqüentes, quando convocadas no sistema comprasnet, deverão cumprir o prazo acima estipulado.
- 4.9 A Proposta (referida nos subitens 4.1 e 4.8) deverá apresentar as seguintes condições:
 - 4.9.1 prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
 - 4.9.2 preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações constantes do Anexo I deste Edital;
 - 4.9.4 estar incluídos no preço todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação;
- 4.10 Na proposta poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- 4.11 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.13 Serão desclassificadas as propostas que:
 - 4.13.1 contenham vícios ou ilegalidades;
 - 4.13.2 não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência, Anexo I do Edital;
 - 4.13.3 apresentem preços finais superiores ou valor máximo mensal, estabelecido pela Advocacia-Geral da União neste instrumento convocatório;
 - 4.13.4 apresentem preços que sejam manifestamente inexeqüíveis;

5 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 **A partir das 10:00h do dia 24/3/2010**, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 20/2010**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a).
- 6.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 6.9.1 a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 6.10 No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.12 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo:
- 6.12.1 a microempresa ou a empresa de pequeno mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão;**
- 6.12.2 não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do

subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no item 6.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- 6.12.3 o(a) **pregoeiro(a)** solicitará documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.13 Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.14 Após o término da etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, de imediato, a proposta de preços adequada ao lance pelo site www.comprasnet.gov.br e a documentação através do Fax (0XX61) 3105-8938. (§ 6º, art. 25, Dec. nº 5.450/2005);
- 6.14.1 o encaminhamento da documentação original ou cópia autenticada, deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.14.2 os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.
- 6.15 O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O(A) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
- 7.1.1 **o julgamento será realizado pelo menor preço global (valor total mensal por item x 12), sendo aceitas somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).**
- 7.2 Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado de julgamento da Proposta.
- 7.3 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 7.3.1 ocorrendo a situação a que se refere o subitem 7.3, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8 - DA HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise, julgamento e aceitabilidade da Proposta, devendo ainda apresentar:
- 8.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, atualizada, nos termos do modelo constante do Anexo II deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com o número da identidade do declarante;
- 8.1.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, Regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o Anexo III deste Edital;
- 8.1.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme IN nº 2 de 16 de setembro de 2009, - SLTI/MP, Anexo IV;
- 8.1.4 Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou

estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência);

- 8.1.5 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão de até 30 dias da abertura da licitação;
- 8.1.6 Comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;
 - 8.1.6.1 as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices referidos no subitem 8.1.6, deverão comprovar o capital mínimo de 10% do valor estimado do item a ser contratado, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93;
- 8.1.7 Declaração que comprove o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e comprovar tal condição por meio de registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, se for o caso;
- 8.1.8 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.2 Encaminhar juntamente com a documentação o Contrato Social, Procuração, Identidade e CPF, todos devidamente autenticados, para fins contratuais.
- 8.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada em Cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a).
- 8.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.5 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 8 deste Edital.

9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
 - 9.1.1 caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
 - 9.1.2 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
 - 9.1.3 não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax, e-mail ou similar.
 - 9.1.4 a impugnação deverá ser entregue na Divisão de Compras e Licitações – **DICOL/COLIC/CGLOG/SG/AGU** da Advocacia-Geral da União, localizada no situada no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 6 Lote 800 – Setor Oeste, Bloco A, Sala 105-B, CEP 70610-460, em Brasília/DF.

10 - ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: cpl.sg@agu.gov.br.

11 – DOS RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos a contar da abertura da fase recursal, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 11.1.1 a falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.1.2 As razões de recurso deverão ser entregues na Divisão de Compras e Licitações – **DICOL/COLIC/CGLOG/SG/AGU** da Advocacia-Geral da União, localizada no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 6, Lote 800 – Setor Oeste, Bloco A, Sala 105-B, em Brasília/DF, e disponibilizado na íntegra no site www.comprasnet.gov.br.
- 11.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 11.4 O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.
- 11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação do responsável legal ou preposto da empresa.
- 11.6 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Divisão de Compras e Licitações – DICOL/COLIC/CGLOG/SG/AGU da Advocacia-Geral da União, situada no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 6 Lote 800 – Setor Oeste, Bloco A, Sala 105-B, CEP 70610-460, em Brasília/DF.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.
- 12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13 – DO CONTRATO

- 13.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Contratante, por iguais e sucessivos

períodos, observado o limite de até 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do Anexo VI, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.

- 13.2 A Advocacia-Geral da União convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
- 13.2.1 na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;
- 13.2.2 se adjudicatária não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá a Administração convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.3 O prazo estabelecido no subitem 13.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Advocacia-Geral da União.
- 13.4 O valor contratado poderá ser reajustado, anualmente, caso seja prorrogado, com a periodicidade mínima de 01(um) ano, utilizando – se para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P, \text{ onde:}$$

R = Reajuste

I = n° índice da data do reajuste

I₀ = n° índice da data de apresentação da proposta

P = Preço dos Serviços.

- 13.4.1 O reajuste a que se refere este item dependerá de prévia solicitação da Adjudicatária, desde que comprovada a variação dos preços deste instrumento, por intermédio de planilha de cálculo, limitando-se a variação do INPC.
- 13.4.2 Ao receber as faturas caberá aos agentes autorizados da AGU conferir a exata incidência do percentual utilizado para verificar se foram atendidos os pressupostos deste item, inclusive quanto à precisão dos cálculos.

14 – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

- 14.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - fiança bancária;
 - seguro garantia.
- 14.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Advocacia-Geral da União.

- 14.3 A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento das obrigações contratuais.
- 14.4 Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 Não obstante a Adjudicatária seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à AGU reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado;
- 15.2 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Advocacia Geral da União designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 15.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 15.4 A Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pela Advocacia-Geral da União, representá-la na execução do Contrato;
- 15.5 Nos termos da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 constituirá documento de autorização para a entrega e instalação do equipamento, o contrato assinado entre as partes;
- 15.6 A Advocacia-Geral da União poderá rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento locado e os serviços decorrentes da manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, se em desacordo com o Contrato;
- 15.7 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a Advocacia-Geral da União;

16- DO PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia úteis nas condições e preços pactuados, após o recebimento do documento fiscal hábil de cobrança, entregue pela adjudicatária, que será devidamente atestado pela fiscalização da contratante, quando verificará o regular cumprimento das obrigações pela Adjudicatária.
- 16.2 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a adjudicatária providencie as medidas saneadoras;
- 16.3 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Advocacia-Geral da União.
- 16.4 A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via “on line”), com resultado favorável;
- 16.5 Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela Advocacia-Geral da União será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente;

17- DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 17.1 Os serviços serão executados na unidade da Advocacia-Geral da União em Boa Vista/RR, conforme item 4 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18 – DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 18.1 O prazo para entrega e instalação dos equipamentos é de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis no local indicado, contados a partir da data de assinatura do contrato a ser firmado entre as partes, conforme o contido no item 7 Anexo I do Termo de Referência;

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas aqui no Edital e no Contrato e demais cominações legais.
- 19.2 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:
- 19.2.1 advertência;
- 19.2.2 multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços, caracterizando inexecução parcial;
- 19.2.3 multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.
- 19.3 As sanções previstas nos subitens 19.1 e 19.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 19.2.2 e 19.2.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.
- 19.4 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 19.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 A Adjudicatária deve fornecer equipamento que possibilite a Advocacia-Geral da União operar com a tiragem de cópias de, no mínimo, o especificado nos subitem 4.1. do Termo de Referência, Anexo I do Edital, franquia mensal;
- 20.2 As cópias tiradas além da franquia mensal, ou seja, cópias excedentes serão cobradas por página tirada;
- 20.3 O valor das cópias excedentes não pode ultrapassar o limite de 80% (oitenta por cento) do preço das cópias estipulado para a respectiva franquia;
- 20.4 As franquias não atingidas serão utilizadas como crédito nos meses subsequentes, ou seja, haverá compensação da franquia total mensal do subitem 3.1, num eventual excesso de impressão de um mês com a ociosidade verificada no outro mês;
- 20.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação de aviso no comprasnet, informando nova data e horário.
- 20.6 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e



suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para os licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

- 20.7 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 20.8 É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 20.9 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.10 Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 20.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.
- 20.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 20.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 20.14 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 19 do Edital, o lance é considerado proposta.
- 20.15 As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.16 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Divisão de Compras e Licitações - DICOL/COLIC/CGLOG/SG/AGU da Advocacia-Geral da União, situada no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 6, Lote 800 – Setor Oeste, Bloco A, Sala 105-B, em Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3105-8901 e 3105.8660, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, e-mail: cpl.sg@agu.gov.br.
- 20.17 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/DF, 11 de março de 2010.

SEVERIANO FLORÊNCIO NETO
Pregoeiro(a) Oficial da SG/AGU



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 JUSTIFICATIVA

- 1.1 Considerando que o contrato 075/2004, atualmente em vigor, não pode ser prorrogado, pois atingirá o prazo máximo de prorrogação em 02/09/2009, faz-se necessário novo processo licitatório para locação de Copiadora Digital para assim atender a esta demanda desta Advocacia-Geral da União no Estado de Roraima, abrangendo as Unidades da PU, PF e NAJ.

2 OBJETO

- 2.1 Contratação de empresa especializada para locação de 01(uma) Máquina Copiadora/impresora nova de primeiro uso, digital, com manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, treinamento dos servidores indicados para a atividade de operação do equipamento e tudo o que for necessário à perfeita execução do objeto, excetuando-se o papel, de acordo com as Especificações Técnicas do Objeto.

3 ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

- 3.1 **01 (uma) Máquina Copiadora**, com tecnologia digital, para interligação em rede de microcomputadores, para impressão diretamente no micro, reprodução frente e verso automática, velocidade de no mínimo 40 (quarenta) cópias por minuto em papel A-4, alceamento e grampeamento automático, redução/ampliação em zoom, placa de rede, modulo de acabamento e alimentador automático de originais, fonte alimentadora 220 V ou acompanhada de transformador de voltagem compatível, franquia de 20.000 (vinte mil) cópias mensais.

4 LOCAIS DE INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

- 4.1. Os equipamentos deverão ser instalados pela empresa adjudicada, nos endereços abaixo indicados, devendo ser efetuados todos os testes de funcionamento de forma a garantir seu desempenho conforme as especificações.

ITEM 01			
FRANQUIA GLOBAL	ESPECIFICAÇÕES	QDE	LOCAL DE INSTALAÇÃO
20.000	SUBITEM 3.1	01	Rua Souza Junior, nº 927, São Francisco, Boa Vista, Roraima

- 4.2. Os equipamentos serão considerados instalados somente quando estiverem em pleno funcionamento, sem nenhuma restrição.
- 4.3. Ocorrendo a necessidade de alteração do local de instalação do equipamento, o licitante vencedor deverá, às suas expensas, providenciar o desligamento, desinstalação, transporte e reinstalação no local indicado pela AGU/RR, no prazo de 48 horas, a contar da solicitação.
- 4.4. A empresa deverá oferecer treinamento aos operadores a serem indicados pela unidade de localização do equipamento.

5 MATERIAIS, ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS

- 5.1. O licitante vencedor deverá fornecer sem ônus adicional para a AGU/RR, todos os materiais, acessórios e suprimentos, exceto papel e a mão-de-obra, necessários à instalação e pleno funcionamento do equipamento.
- 5.2. O licitante vencedor deverá fornecer e manter na sede da AGU/RR, sem qualquer ônus adicional, um estoque mínimo de material de consumo para cada tipo de equipamento, a fim de evitar a interrupção nos serviços contratados.

6 DA MANUTENÇÃO

- 6.1. A empresa deverá atender aos pedidos de assistência técnica solicitadas pela AGU/RR, no prazo máximo de 12 horas no horário de 08:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira, sendo de sua responsabilidade todo fornecimento de toner, cilindro, revelador, Kit limpeza (lâmina), fusor (fixador de toner), lâmpada expositora, estabilizador de voltagens ou semelhantes, enquadrando, também, qualquer outro material necessário ao perfeito funcionamento do equipamento;
- 6.2. O equipamento disponibilizado à AGU deverá ser mantido em perfeito estado de funcionamento, devendo o licitante vencedor proceder às manutenções preventivas e corretivas, sem ônus à AGU/RR, observando as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços;
- 6.3. A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, pelo menos uma vez ao mês, e a corretiva mediante chamado técnico, sempre que necessário, e prestada no local em que o equipamento estiver instalado;
- 6.4. Caso seja necessário, a retirada do equipamento para fins de manutenção corretiva, o licitante vencedor providenciará a imediata instalação de outro com as mesmas especificações, no prazo de 12 horas a contar da data da solicitação, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação do equipamento anterior devidamente mantido;
- 6.5. O licitante vencedor deverá providenciar a substituição do equipamento que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, causando atrasos e prejuízo ao serviço, a critério da AGU/RR, no prazo de 72 horas;
- 6.6. Caberá ao licitante vencedor a instalação de todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam a presença de técnico especializado;

7 DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 7.1 O prazo para entrega e instalação dos equipamentos será de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis nos locais indicados, contados a partir da data de assinatura do Contrato a ser firmado entre as partes;
- 7.2 Na vigência do prazo de entrega constante da proposta do licitante vencedor, este deverá entregar os equipamentos e concluir sua instalação no local designado pela AGU;
- 7.3 No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da notificação referente à instalação dos equipamentos, servidor ou Comissão especialmente designada procederá ao recebimento do equipamento, limitando-se a verificar seu funcionamento e sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data de entrega do equipamento e, se for o caso, as irregularidades observadas;
- 7.4 Em caso de conformidade, o servidor ou a Comissão atestará a fiel execução dos serviços contratados mediante termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, que será assinado pelo servidor ou, se for o caso, por todos os membros da Comissão, e por representante da Contratada, que receberá uma via do referido termo;
- 7.5 Em caso de não conformidade, o servidor ou a Comissão discriminará no termo as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando o licitante vencedor, com o recebimento do termo, cientificado de que está passível das penalidades cabíveis;

- 7.6 O recebimento não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelo perfeito e correto desempenho dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;
- 7.7 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a nova verificação, o equipamento impugnado, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8 DO PAGAMENTO

- 8.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, em até 5(cinco) dias úteis, após o recebimento do documento fiscal hábil de cobrança, entregue pela adjudicatária, que será devidamente atestado pela fiscalização da contratante, quando verificará o regular cumprimento das obrigações pela Adjudicatária.

9 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. Instalar, sem quaisquer ônus adicionais para a AGU, os equipamentos em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato a ser firmado entre as partes, e mantê-los em perfeito funcionamento durante a vigência do referido contrato;
- 9.2. Recuperar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos objeto deste Edital em que se verificar defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 9.3. Apresentar DECLARAÇÃO do fabricante ou representante legal de que os equipamentos ofertados pelo licitante vencedor são novos, de primeiro uso e em linha de produção do fabricante, não sendo aceitos equipamentos remanufaturados, reconicionados ou reconstruídos;
- 9.4. Fazer, de forma contínua, a manutenção técnica, mecânica e operacional do equipamento instalado, de modo a mantê-lo em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, por meio de seu pessoal e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidade para a AGU, devendo os respectivos serviços, serem sempre executados por sua conta e responsabilidade exclusiva durante o horário de expediente da AGU;
- 9.5. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do presente, tais como: ferramentas, transportes, fretes, peças, lâmpadas, acessórios, suprimentos (toner, revelador, cilindro, grampo e outros), treinamento dos servidores indicados pela AGU/RR para exercerem a atividade de operadores dos equipamentos, excetuando-se apenas o papel e a mão-de-obra para operação dos equipamentos;
- 9.6. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da AGU;
- 9.7. Proceder à leitura dos equipamentos mensalmente, tomando como data-base o início de vigência do contrato a ser firmado entre as partes, sendo que os cartões de leitura deverão conter a identificação do equipamento, o número de série, a localização completa e os números iniciais e finais dos medidores, não contendo rasuras, devendo conter assinaturas e carimbos de representantes do licitante vencedor e da AGU;
- 9.8. Atender ao chamado para reinstalação de equipamento, decorrente de sua transferência de local, no prazo máximo de 48 horas, admitindo-se prorrogação por igual período, mediante prévia e expressa justificativa aceita pela AGU;
- 9.9. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da mudança do local de instalação, tais como: desinstalação, transporte, fretes, reinstalação e etc.;
- 9.10. Atender ao chamado de manutenção corretiva em até 12 horas no horário de 8:00 as 18:00 de segunda a sexta, a partir do chamado técnico;
- 9.11. Realizar a manutenção preventiva, pelo menos, 01 (uma) vez ao mês, preferencialmente nos dias 15 (quinze) de cada mês;

- 9.12. Proceder á substituição de equipamento, que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação de substituído, no máximo de 72 horas.

10 RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar o funcionamento dos equipamentos, através da indicação de um responsável da AGU;
- 10.3. Assegurar-se do bom desempenho dos equipamentos;
- 10.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras do serviço objeto do Contrato a ser firmado entre as partes, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o AGU;
- 10.5. Fornecer, por sua conta, instalações físicas e elétricas indispensáveis ao assentamento do equipamento e adequadas ao perfeito funcionamento do mesmo, de acordo com as especificações do licitante vencedor;
- 10.6. Fornecer o papel e a mão-de-obra para operação dos equipamentos;
- 10.7. Não consentir que terceiro execute os serviços de manutenção e reparo das máquinas;
- 10.8. Não remover qualquer máquina do local em que for instalada ou reinstalada, sem prévio e expresso consentimento do licitante vencedor;
- 10.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela AGU, não deve ser interrompida;
- 10.10. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 10.11. Emitir pareceres sobre os atos relativos á execução do contrato a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços;
- 10.12. Permitir acesso dos empregados do licitante vencedor às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados;

11 DA PREVISÃO DE CONSUMO DE SUPRIMENTOS

- 11.1. Para cumprimento do objeto deste Termo de Referência deverá ser fornecido, pelo licitante vencedor, sem ônus à AGU, todos os suprimentos necessários à operação dos equipamentos, que deverão atender a demanda dos serviços contratados.

12 PRAZO DE EXECUÇÃO

- 12.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

13 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 13.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado;
- 13.2. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Advocacia Geral da União designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

- 13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 13.4. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela Advocacia-Geral da União, representá-la na execução do Contrato;
- 13.5. Nos termos da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 constituirá documento de autorização para a entrega e instalação dos equipamentos, o contrato assinado entre as partes;
- 13.6. A Advocacia-Geral da União poderá rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos locados e os serviços decorrentes da manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, se em desacordo com o Contrato;
- 13.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Advocacia-Geral da União;

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até (cinco) anos, sem prejuízo das multas aqui previstas, no Edital e no Contrato e demais cominações legais;
- 14.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:
 - 14.2.1. Advertência;
 - 14.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze), dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
 - 14.2.3. Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
- 14.3. As sanções previstas nos subitens 14.1 e 14.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 14.2.2 e 14.2.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua ciência.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos, que possibilitem a CONTRATANTE operar com a tiragem de cópias de no mínimo o especificado no subitem 4.1., franquia mensal;
- 15.2. As cópias tiradas além da franquia mensal, ou seja, cópias excedentes, serão cobradas por página tirada;
- 15.3. O valor das cópias excedentes não poderá ultrapassar o limite de 80% (oitenta por cento) do preço das cópias estipulado para a respectiva franquia;
- 15.4. As franquias não atingidas serão utilizadas como crédito nos meses subsequentes, ou seja, haverá compensação da franquia total mensal do subitem 3.1, num eventual excesso de impressão de um mês com a ociosidade verificada no outro mês;

OBS: O valor global anual de referência é de R\$ 49.020,87.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL**

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A (Nome da empresa)....., CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n°e do CPF n°....., sediada (endereço completo), declara, perante a Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2010.

(nome e número da identidade do declarante)



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA GERAL**

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade – (UF), de de 2010.

.....
(representante legal)
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA GERAL**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO 00/2010

(Identificação completa do representante do licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa do licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item 8.1.8 do Edital do **Pregão 00/2009**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do **Pregão 00/2010** foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão 00/2010**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão 00/2010** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão 00/2010**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão 00/2010** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão 00/2010** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato **do Pregão 00/2010** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão 00/2009** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **ADVOCACIA- GERAL DA UNIÃO** antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA GERAL**

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N°/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA ADVOCACIA-GERAL DA
UNIÃO E A EMPRESANA
FORMA ABAIXO:**

A União, por intermédio da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, com sede no SIG Quadra 6, Lote 800 – em Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n° 26.994.558/0001-23, representada pelo Secretário-Geral, Sr. **ROMEU COSTA RIBEIRO BASTOS**, nomeado pela Portaria n° 809/Casa Civil/PR, de 23 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 24 de julho de 2007 e de conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 611/AGU, de 16 de agosto de 2002, publicada no D.O.U. de 20 de agosto de 2002, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____ sediada no (a) _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr _____, portador da Cédula de Identidade n° _____, expedida pela _____ e do CPF n° _____, tendo em vista o que consta no Processo n° **00549.001045/2009-51**, e em observância às disposições contidas na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos n°. 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto n° 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto n° 3.784, de 6 de abril de 2001), n° 5.450, de 31 de maio de 2005, n° 2.271/97, IN/SLTI-MP n° 02, de 30 de abril de 2008, (alterada pela IN 3, 4 e 5/2009 e SLTI-MP IN 02 de 16 de setembro de 2009 e Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n° 6.204, de 5 de setembro de 2007 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de máquina copiadora/imprensa novas de primeiro uso, digitais, com manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, treinamento dos servidores indicados para a atividade de operação dos equipamentos e tudo o que for necessário à perfeita execução do objeto, excetuando-se o papel, de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato e seu Anexo guardam inteira conformidade com os termos do Pregão n° **20/2010**, Processo n° **00549.001045/2009-51**, do qual são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar o funcionamento do equipamento, através da indicação de um responsável da CONTRATANTE;
- c) Assegurar-se do bom desempenho do equipamento;
- d) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais locadoras dos equipamentos, objeto do contrato a ser firmado entre as partes, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CONTRATANTE;
- e) Fornecer, por sua conta, instalações físicas e elétricas necessárias ao assentamento do equipamento e adequada ao perfeito funcionamento do mesmo, de acordo com as especificações técnicas da CONTRATADA;
- f) Fornecer o papel e a mão-de-obra para operação do equipamento;
- g) Não consentir que terceiro execute os serviços de manutenção e reparo da máquina;
- h) Não remover a máquina do local em que for instalada ou reinstalada sem prévio e expresso consentimento da CONTRATADA;
- i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida
- j) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- k) Emitir pareceres sobre os atos relativos á execução do contrato a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços;
- i) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do contrato, quando necessário, desde que devidamente identificados;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Instalar, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, o equipamento em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato a ser firmado entre as partes, e mantê-lo em perfeito funcionamento durante a vigência do referido contrato;
- b) Recuperar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento objeto do Edital em que se verificar defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- c) Apresentar DECLARAÇÃO do fabricante ou representante legal de que o equipamento ofertado pela CONTRATADA é novo, de primeiro uso e em linha de produção do fabricante, não sendo aceitos equipamento remanufaturado, recondicionado ou reconstruído;
- d) Fazer, de forma contínua, a manutenção técnica, mecânica e operacional do equipamento instalado, de modo a mantê-lo em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, por meio de seu pessoal e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidade para a CONTRATANTE, devendo os respectivos serviços, serem sempre executados por sua conta e responsabilidade exclusiva durante o horário de expediente da CONTRATANTE;
- e) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do presente, tais como: ferramentas, transportes, fretes, peças, lâmpadas, acessórios, suprimentos (toner, revelador, cilindro, grampo e outros), treinamento dos servidores indicados pela AGU/RR para exercerem a atividade de operadores do equipamento, excetuando-se apenas o papel e a mão-de-obra para operação do equipamento;



- f) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- g) Proceder à leitura dos equipamentos mensalmente, tomando como data-base o início de vigência do contrato a ser firmado entre as partes, sendo que os cartões de leitura deverão conter a identificação do equipamento, o número de série, a localização completa e os números iniciais e finais dos medidores, não contendo rasuras, devendo conter assinaturas e carimbos de representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
- h) Atender ao chamado para reinstalação de equipamento, decorrente de sua transferência de local, no prazo máximo de 48 horas, admitindo-se prorrogação por igual período, mediante prévia e expressa justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da mudança do local de instalação, tais como: desinstalação, transporte, fretes, reinstalação e etc.;
- j) Atender ao chamado de manutenção corretiva em até 12 horas no horário de 8:00 as 18:00 de segunda a sexta, a partir do chamado técnico;
- k) Realizar a manutenção preventiva, pelo menos, 01 (uma) vez ao mês, preferencialmente nos dias 15 (quinze) de cada mês;
- l) Proceder á substituição do equipamento, que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação de substituído, no máximo de 72 horas.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o montante anual de R\$ _____ (_____), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução,

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2010, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:

NATUREZA DE DESPESA:

NOTA DE EMPENHO:

VALOR: R\$

EMITIDA EM:

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor contratado poderá ser reajustado, anualmente, caso seja prorrogado, com a periodicidade mínima de 01(um) ano, utilizando – se para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P, \text{ onde:}$$

R = Reajuste
I = n° índice da data do reajuste
Io = n° índice da data de apresentação da proposta
P = Preço dos Serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O reajuste a que se refere este item dependerá de prévia solicitação da CONTRATADA, desde que comprovada a variação dos preços deste instrumento, por intermédio de planilha de cálculo, limitando-se a variação do INPC.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Ao receber as faturas caberá aos agentes autorizados da CONTRATANTE conferir a exata incidência do percentual utilizado para verificar se foram atendidos os pressupostos deste item, inclusive quanto à precisão dos cálculos.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O prazo para entrega e instalação do equipamento será de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis no local indicado, contados a partir da data de assinatura deste contrato a ser firmado entre as partes. Observar o contido no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará, na assinatura deste instrumento, garantia no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia úteis nas condições e preços pactuados, após o recebimento do documento fiscal hábil de cobrança, entregue pela CONTRATADA, que será devidamente atestado pela fiscalização da CONTRATANTE, quando verificará o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via “on line”), com resultado favorável;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente



atestada, o valor devido pela CONTRATANTE será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – É assegurado à CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 constituirá documento de autorização para a entrega e instalação do equipamento, o contrato assinado entre as partes;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento locado e os serviços decorrentes da manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, se em desacordo com o Contrato;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Além do previsto acima, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- a) advertência;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As sanções previstas no caput da Cláusula Décima Sexta e na Alínea “A” da Subcláusula Primeira poderão ser aplicadas concomitantemente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c” da Subcláusula Primeira, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

SUBCLAUSULA QUARTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.



SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços dos licitantes classificados em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, de _____ de 2010.

ROMEU COSTA RIBEIRO BASTOS
Advocacia-Geral da União – AGU
CONTRATANTE

CONTRATADA